



3. Ética e Negócios Internacionais



Alterações desde a década de 1990:

- 1) A crescente exposição dos processos de decisão de política externa;
- 2) A invocação de princípios morais, o apelo ao direito internacional e os argumentos éticos na prática jurídica;
- 1) No vocabulário internacional surge o carácter ético da conciliação entre iniciativa económica, políticas públicas, desenvolvimento social e consolidação democrática;



4) A “agenda ética”:

4.1) organizou-se em torno da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que são claramente de natureza ética (ver excertos da Declaração). A conferência mundial sobre direitos humanos organizada pela ONU (Viena, 1993);

4.2) E reunião da ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável (Rio, 1992).

Declaração Universal dos Direitos do Homem

**Proclamada pela Assembleia Geral da ONU a 10 de Dezembro de
1948**

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem;



[....]

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

[...]

ARTIGO 23.º

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.



ARTIGO 24.º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.



➤ Mais do que pensar em termos da soberania dos estados, é colocar a ênfase nas **responsabilidades partilhadas** – o exemplo, das questões ambientais

- A Convenção de Viena (1985)

Versus

-O Protocolo de Montreal (1987)

-O Protocolo de Quioto (1997)



-A década de 1990 reforçou o entendimento de que vivemos numa cultura em que a pessoa humana é detentora de uma dignidade específica e de ser necessário um sentido sobre a defesa da vida, da liberdade, da educação, da saúde, do trabalho e do lazer.

“Age de tal forma que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a preservação de uma verdadeira vida humana na Terra” (Hans Jonas, *O Princípio da responsabilidade*, 1979).

-A difusão cultural da autovalorização social dos agentes privados como, por exemplo, as ONG'S como um fator de alteração





mas também

a representar uma transferência de tarefas –
tradicionalmente estatais para associações
de cidadãos.



➤ No campo económico como conciliar modernização e livre concorrência? As discussões nos fóruns multilaterais de negociação trabalhista e comercial (OIT e OMC)

As críticas à celebração de acordos comerciais com estados não democráticos;
Como evitar o “dumping social”?



➤ E o caso da União Europeia?

- A preocupação com um ordenamento de princípios surge no final da 1ª Guerra Mundial – O memorando de Aléxis Leger datado de 1930 e que contempla a instituição de uma união federal europeia tem como primeiro *item*:

“Necessidade de um pacto de ordem geral, por elementar que seja, para afirmar o princípio da união moral europeia e consagrar solenemente o facto da solidariedade instituída entre estados europeus”



-Desde o Tratado de Roma mantém-se o objetivo de promover

“sem cessar a união sempre mais estreita entre os povos europeus”,

“eliminar as barreiras que dividem a Europa”,

“consolidar as salvaguardas da paz e da liberdade, apelando aos outros povos da Europa que compartilham o seu ideal a associar-se a seu esforço”



-O vínculo com um fundamento ético é elemento permanente dos textos fundadores e da retórica governamental – convergência, solidariedade e subsidiariedade.

-Do tratado de Roma para o tratado de Maastricht a incorporação de uma hierarquia de valores (ver quadro).

Artigo F (tratado de Roma)	Artigo 6º (Tratado de Maastricht)
<p>1. A União respeita a identidade nacional de seus estados-membros, cujos sistemas de governo se fundam nos princípios democráticos.</p>	<p>1. A união se funda nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, assim como no estado de direito, princípios que são comuns aos estados-membros.</p>
<p>2. A União respeita os direitos fundamentais, tais como garantidos pela Convenção Europeia de salvaguarda dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, assinada em Roma em 4 de novembro de 1950, e tais como resultam das tradições constitucionais comuns aos estados-membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário.</p>	<p>2. A União respeita os direitos fundamentais, tais como garantidos pela Convenção Europeia de salvaguarda dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, assinada em Roma em 4 de novembro de 1950, e tais como resultam das tradições constitucionais comuns aos estados-membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário.</p>
<p>3. A União se dota dos meios necessários à consecução de seus objetivos e à implementação de suas políticas.</p>	<p>3. A União respeita a identidade nacional de seus estados-membros.</p>
	<p>4. A União se dota dos meios necessários à consecução de seus objetivos e à implementação de suas políticas.</p>



-Os princípios normativos da União Europeia (Tratado de Lisboa, 2007)

- 1) Promover a paz
- 2) Liberdade social
- 3) Democracia
- 4) Direitos humanos
- 5) Leis supranacionais
- 6) Igualdade inclusiva
- 7) Solidariedade social
- 8) Desenvolvimento sustentável
- 9) Bom governo

Analizados de acordo com teorias éticas



-Os princípios da União Europeia e a Ética das Virtudes:

- confirmar a coerência e consistência das suas políticas. A coerência implica aferir se os princípios normativos e as ações externas fazem parte de uma estratégia mais universal de paz mundial. A consistência implica aferir as políticas internas e as ações externas.
- a importância de aferir se todos os protocolos assinados são respeitados (a integridade como valor).



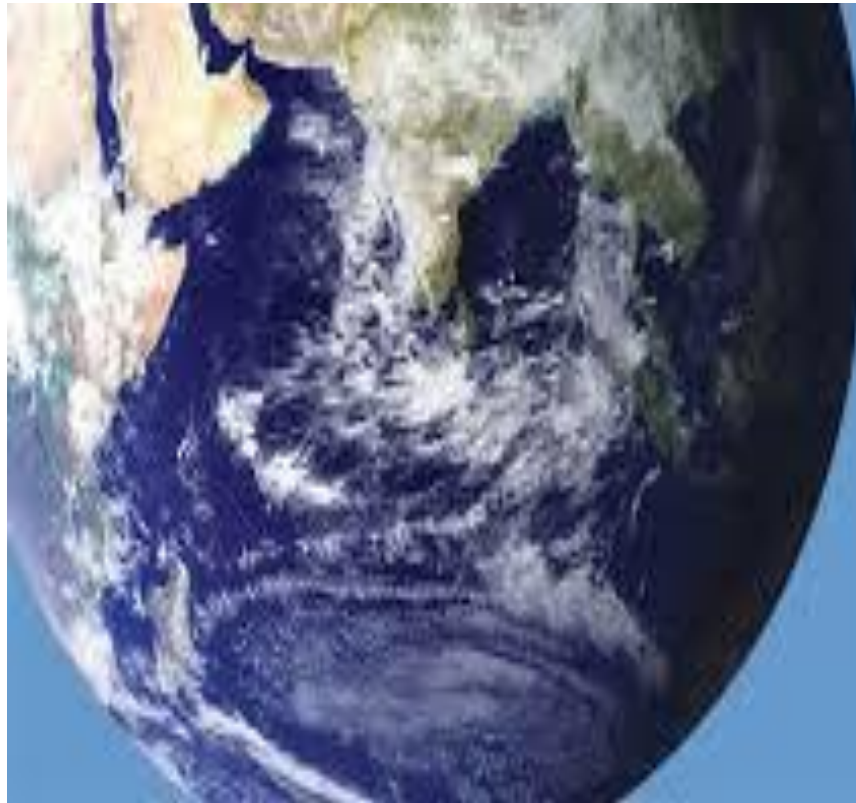
-Os princípios da União Europeia e a Ética Deontológica:

- Raciocínio sobre o mérito da ação. A racionalização dos deveres e das regras que conduzem a UE na sua ação externa.
- A análise enfatiza os meios através dos quais as ações são motivadas e praticadas. O estabelecimento de direitos e deveres para atingir um bem comum.
- Adesão a instituições, acordos, são meios de levar a cabo ações externas que envolvam compromisso e diálogo.



-Os princípios da União Europeia e a Ética Consequencialista:

- Analisar o impacto das ações da UE e suas implicações para os outros levanta questões, por exemplo, sobre o mérito da ajuda e do comércio.
- Trata-se de sugerir que “EU should do least harm in world politics” , o que implica analisar o impacto das suas políticas nos países parceiros e nas regiões.
- Incentivar a apropriação local dos benefícios.



CARNEGIE COUNCIL

*The Voice for Ethics
in International Affairs*

Os dilemas da ação política:

- Como devemos combater o terrorismo?
- Quando é que a intervenção humanitária é justificada?
- Qual a resposta mais adequada à mudança climática global?
- Como devemos responder à pobreza persistente a nível mundial?
- Como devemos compatibilizar liberalização comercial e proteção?
- Qual é o “nós” responsável por atuar nestas situações?

(Carnegie Council for Ethics in International Affairs)

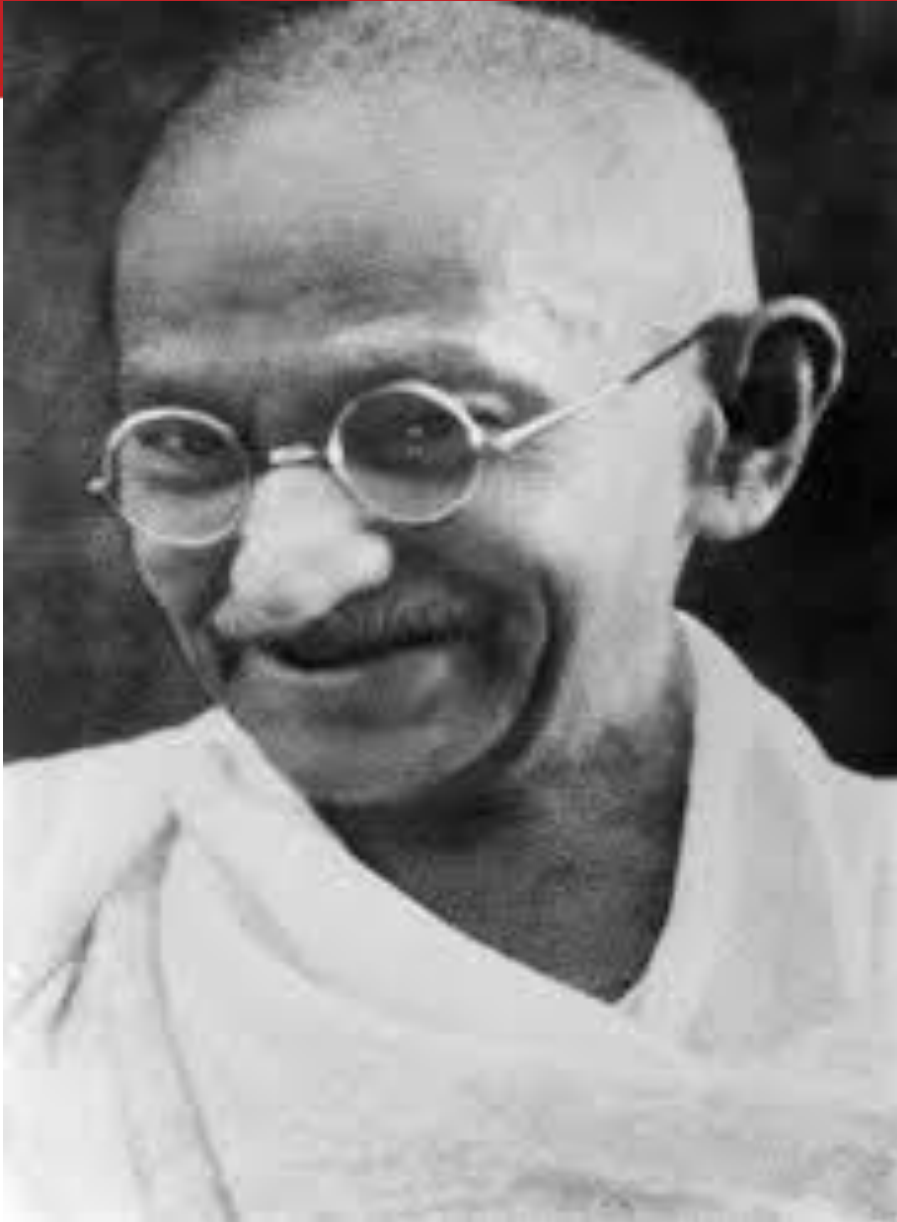


Nelson Mandela



- “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, pela sua origem ou ainda pela sua religião. Para odiar, as pessoas precisam de aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.”

- “A educação é a arma mais poderosa que se pode usar para mudar o mundo.”



Mahatma Gandhi



"Quando alguém compreende que é contrário à sua dignidade de homem obedecer a leis injustas, nenhuma tirania pode escravizá-lo."

"Olho por olho, e o mundo acabará cego."

"Se queremos encontrar a verdadeira paz neste mundo e queremos levar a cabo uma verdadeira guerra contra a guerra, deveremos começar pelas crianças."

Referências selecionadas:

Goodin, Robert E. (1990), “International Ethics and the Environmental Crisis”, *Ethics and International Affairs*, 4.

Manners, Ian (2008), “The Normative Ethics of the European Union”, *International Affairs*, 84(1): 45-60.

Martins, Estevão Rezende (2001), “Ética e Relações Internacionais: elementos de uma agenda político-cultural”, *Revista Brasileira de Política Internacional*, 44(2): 5-25.

Wilkins, Burleigh T. (2007), “Kant on International Relations”, *The Journal of Ethics*, 11: 147-159.